



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP

e-mail: pmparanapuagabinete@gmail.com

LEI Nº. 1.410 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2017”.

ANTONIO MELHADO NETO, Prefeito do Município de Paranapuã, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Paranapuã para o exercício de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15.210.850,00 (Quinze Milhões, Duzentos e Dez Mil e Oitocentos e Cinqüenta Reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 13.365.850,00 (Treze milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e cinqüenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 1.845.000,00 (Um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil reais);

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

(Sumário Geral da Receita por Fontes – Lei 4.320/64, art. 2º, § 1º,I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$-	687.500,00
Receita de Contribuições	R\$-	156.000,00
Receita Patrimonial	R\$-	165.000,00
Receita Agropecuária	R\$-	0,00
Receita de Serviços	R\$-	3.000,00
Transferências Correntes	R\$-	13.910.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$-	251.000,00

Receita de Capital

Operações de Crédito	R\$-	0,00
----------------------	------	------



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP

e-mail: pmparanapuagabinete@gmail.com

Alienação de Bens	R\$-	40.000,00
Transferência de Capital	R\$-	265.850,00
Outras Transferências de Capital	R\$-	0,00
Subtotal	R\$-	15.478.850,00

II – Dedução da Receita

(-) Fundeb

Subtotal (R\$- 2.113.000,00)

Subtotal R\$ 13.365.850,00

III - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

IPREM (Autarquia)

Subtotal R\$- 1.845.000,00

Receita Total R\$- 15.210.850,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

(Sumário Geral da Despesa por Funções – Lei 4.320/64, art. 2º, § 1º,I)

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$	631.500,00
04 - Administração	R\$	1.922.000,00
08 – Assistência Social	R\$	825.500,00
09 - Previdência Social	R\$	1.457.000,00
10 - Saúde	R\$	3.160.500,00
12 - Educação	R\$	4.247.500,00
13 – Cultura	R\$	46.000,00
15 - Urbanismo	R\$	1.450.850,00
20 - Agricultura	R\$	242.000,00
26 - Transporte	R\$	448.000,00

64.



MUNICIPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP

e-mail: pmparanapuagabinete@gmail.com

27 – Desporto e Lazer	R\$ 102.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 215.000,00
99 - Reserva de Contingência - IPREM	R\$ 388.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 75.000,00
TOTAL	R\$ 15.210.850,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 8% (oito por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º.

III – Firmar Convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas nas áreas de interesse do município, com prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.



MUNICIPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP

e-mail: pmparanapuagabinete@gmail.com

Artigo 6º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, assim como o Plano Plurianual para o período 2014-2017.


Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Paranapuã-SP, 29 de novembro de 2016.



ANTONIO MELHADO NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.



ELIETE SILVA DE VICENTE
Secretária Administrativa